

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4290/1993

Ementa

REGULA CAÇAMBAS METÁLICAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/12/1993 28/12/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6102/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIÇOS PÚBLICOS - limpeza - lixo Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

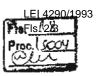
Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 21/02/1995
 Decreto do Executivo nº 14486/1995
 Norma correlata

 09/01/2001
 Lei nº 5592/2001
 Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Proc. nº 25.576-5/93-



LEI Nº 4.290, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.993

Regula caçambas metálicas para recolhimento de entulhos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1.993, PROMULGA a se guinte Lei:

Art. 19 - Toda caçamba metálica posta em via pública para recolhimento de entulho:

- I terá pintura fosforecente;
- II será sinalizada no período noturno;
- III terá tampa metálica corrediça;
 - IV será posicionada na via pública;
 - a) a distância de 5m, no mínimo, de esquinas;
 - b) no lado regulamentar de estacionamento de veículos;
- V poderá posicionar-se em vaga da Zona Azul mediante au torização prévia da repartição municipal competente;
 - VI será removida no mesmo dia, se cheia;
 - VII será despejada no local fixado pela Prefeitura.

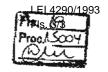
Art. 2º - A operação da caçamba será tributada, na forma - da lei.

Parágrafo único - O interessado cadastrar-se-á na repartição municipal competente.

Art. 3º - A infração desta lei implica multas a serem esta belecidas pela Prefeitura.

MOD. 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-fls. 2-

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de trinta - dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 5º - São revogadas:

I - a Lei 3.721, de 3 de maio de 1.991;

II - a Lei 3.858, de 10 de dezembro de 1.991;

III - a Lei 4.138, de 18 de maio de 1.993.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARICITA DODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp